

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: ESTUDO DOS PRIMEIROS DADOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA LEI AMBIENTAL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hamilton Carvalho da Silva

*Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Especialista em Direito Securitário pela FGV – Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Pós-graduado em Psicopedagogia Clínica e Educacional pela Universidade Nove de Julho e Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Cruzeiro do Sul. Atualmente é Professor de Direito Ambiental pelo IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/ SP, Câmpus São Roque, depto. de Meio Ambiente.
E-mail: hamilton.ifsp@gmail.com*

LEGISLAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL

O presente trabalho teve como objetivo o estudo e levantamento estatístico da adesão de proprietários e possuidores de imóveis rurais ao CAR – Cadastro Ambiental Rural no estado de São Paulo, instituída pelos artigos 29 e 30 da Lei 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.830/2012. Trata-se de um registro obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento e combate ao desmatamento. O estudo traz como principal referência a Lei Federal 12.651/2012, além da análise do último Censo Agropecuário ocorrido em 2006, bem como os dados parciais do cadastro CAR atualizados em abril de 2018 e divulgados pelos Governos Federal e Estadual. Importante frisar que, em virtude da abrangência do tema, não foram apreciadas questões tangenciais como programas compensatórios e Programa de Regularização Ambiental. Justifica-se a abordagem do tema em referência como o resultado da busca incansável da situação ambiental no Brasil, tendo como objetivo específico levantar as mudanças ocorridas nos imóveis rurais nos últimos 10 anos, especialmente no estado de São Paulo. Como resultado, observou-se uma discrepância entre os dados obtidos pelo Censo Agropecuário de 2006 e o CAR, de modo a configurar uma mudança na área rural, em abrangência nacional, destacando assim as transformações ocorridas na última década. Como conclusão, os dados preliminares do CAR confrontam-se com os resultados ultrapassados do último Censo Agropecuário, especialmente na alteração da área rural e da propriedade rural nos últimos 10 anos.

PALAVRAS-CHAVE: CÓDIGO FLORESTAL; CADASTRO AMBIENTAL RURAL; MONITORAMENTO E PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

INTRODUÇÃO

No ano de 2012 entrou em vigor o Novo Código Florestal, instituído pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, após longo debate na sociedade brasileira e no Congresso Nacional, a qual foram reconhecidas a história e a importância do setor rural, assim como a exigência de um ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos dispostos pelo artigo 225 da Constituição Federal Brasileira.

Entre as principais inovações do Novo Código Florestal estão o CAR – Cadastro Ambiental Rural e o PRA- Programa de Regularização Ambiental, fomentando a regularização ambiental dos imóveis rurais e a consolidação das atividades econômicas.

O cadastro CAR é obrigatório a todas as propriedades ou posses rurais no país, com a finalidade de integrar informações ambientais referentes às áreas de preservação obrigatória, reserva legal e áreas de vegetação nativa das áreas rurais.

Caso o imóvel não esteja inscrito no CAR até o seu prazo final, seu proprietário ou possuidor não poderá obter nenhuma autorização ambiental ou crédito rural, bem como as instituições financeiras estarão proibidas, após o prazo final de inscrição no CAR, de celebrar contrato de seguro rural a produtores ou proprietários, conforme Resolução do Banco Central 4.663/2018. Importante frisar que, periodicamente, o Governo Federal tem prorrogado o período final de inscrição no CAR, inicialmente previsto para encerrar, nos termos da Lei 13.295/2016, em 31/12/2017, mas que foi estendido até 31/05/2018, por meio do Decreto 9.257/2017, e, em seguida, para até 31/12/2018, conforme Decreto 9.395 publicado em uma edição extra do Diário Oficial da União de 30/05/2018.

Apesar das constantes prorrogações, o Poder público tem divulgado dados parciais do Cadastro Ambiental Rural, por meio de boletins periódicos dos imóveis rurais no Brasil, especialmente após orientações apresentadas pelo Ministério Público Federal, por meio da Recomendação MPF 01/2015, eliminando restrições quanto à divulgação dos dados, exceto aqueles sigilosos, a fim de permitir o acesso à informação a todos os cidadãos.

A partir destes dados objetivou-se com esse trabalho uma análise comparativa do Cadastro Ambiental Rural com o último Censo Agropecuário divulgado pelo IBGE, de modo a diferenciar a atual situação dos imóveis rurais no Brasil.

METODOLOGIA

Durante o desenvolvimento do artigo foram utilizadas a análise legislativa e exame das normas referentes ao tema em questão; bem como coleta de dados estatísticos com objetivo de verificar e comparar dados do Censo Agropecuário e do Cadastro Ambiental Rural.

O projeto deste artigo foi sendo desenvolvido, paulatinamente, por meio do acompanhamento do cotidiano e durante a elaboração das aulas de Legislação Ambiental para o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Roque.

A pesquisa da doutrina e da legislação foram o primeiro passo deste trabalho, concretizado por meio de pesquisa no *sites* governamentais, trazendo novas vertentes que auxiliaram na delimitação do objeto de pesquisa e aprofundando aspectos específicos do tema empírico, para que fosse organizado, desenvolvido e fundamentado.

De posse dos dados colhidos, a última etapa foi dar um tratamento analítico e reflexivo dos dados, para fazer uma descrição das informações obtidas dentro do rigor exigido para uma pesquisa acadêmica.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Todos os dados, predominantemente quantitativos, foram colhidos por meio de documentos existentes em sítios governamentais, cujas informações foram agrupadas, catalogadas, estudadas e analisadas.

Vale ressaltar, contudo, que a pesquisa não tem o condão de esgotar o debate, uma vez que as informações coletadas não são suficientes por não haver esgotado, até o momento, o prazo final para o cadastramento CAR, razão pela qual teríamos que voltar ao trabalho futuramente para buscar informações pontuais e específicas de períodos posteriores.

Há de frisar, entretanto, que a coleta, a análise e a interpretação das informações têm como objetivo apresentar os primeiros resultados comparativos entre os dados do CAR e do último Censo Agropecuário realizado no Brasil.

A amostra refere-se à quantidade de imóveis rurais e a área rural total em hectares no país, segundo relatório informativo do CAR atualizado até 30/04/2018.

De acordo com os dados, foram cadastrados 4.980.266 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis) imóveis rurais no Brasil, o que corresponde a uma área total informada de 441.644.957 (quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete) hectares, cujo dado se contrapõe ao Censo Agropecuário de 2006 divulgados pelo IBGE que mensurou uma área rural no país de 397.836.864 (trezentos e noventa e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro) hectares, o que representa uma diferença de 43.808.093 (quarenta e três milhões, oitocentos e oito mil, noventa e três) hectares, ou seja, 11% (onze por cento) do total. Na região Sudeste, houve o cadastro no CAR de uma área rural de 65.664.198 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito) hectares, superior aos 56.374.996 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis) hectares divulgados pelo Censo Agropecuário de 2006, com um incremento de 9.289.202 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dois) hectares rurais, ou seja, 16,5% (dezesseis e meio por cento) a mais de área rural na região.

No estado de São Paulo, foram cadastrados no CAR um total de 19.072.511 (dezenove milhões, setenta e dois mil, quinhentos e onze) hectares de área rural, valor este também maior ao divulgado pelo Censo Agropecuário de 2006 que foi de 16.954.564 (dezesseis

milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro) hectares, superior aquele em 2.117.947 (dois milhões, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete) hectares rurais, representando um aumento de 12,5% (doze e meio por cento) da área rural na região, com um total de 331.812 imóveis rurais cadastrados.

Por outro lado, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo divulgou dados parciais e pormenorizados dos imóveis rurais inscritos até o dia 05/05/2016, sendo que, para imóveis com até 4 módulos fiscais, 10% (dez por cento) da área total é de vegetação nativa, 7,5% (sete e meio por cento) de APP – Área de Proteção Permanente e 4,5% (quatro e meio por cento) de Reserva Legal, ao passo que, para imóveis com mais de 4 módulos fiscais, 15,2% (quinze inteiros e dois décimos por cento) da área é de vegetação nativa, 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) de área de APP e 11,5% (onze e meio por cento) de Reserva Legal.

Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de serem confiáveis, os números preliminares divulgados pelos órgãos públicos mostram que 30% das propriedades que fizeram cadastro CAR no Brasil têm divergências quando feito o confronto de informações declaradas e imagens de satélite, excluindo os estados da Bahia e do Pará que não possuem imagens disponíveis.

Ao analisar uma amostra de 62% da área dos imóveis registrados no CAR, o Governo Federal aponta que pelo menos 30% delas apresentaram algum *déficit* de Reserva Legal, em grave infringência ao Código Florestal.

De fato, imagens de satélite mostraram que as áreas desmatadas foram maiores às declaradas pelos proprietários ou possuidores, especialmente em região de Áreas de Proteção Permanente – APP, sendo que apenas 55% estão cobertas por vegetação.

Contudo, apesar dos dados declarados pelos proprietários ou possuidores não são totalmente confiáveis, os dados divulgados já dão um indicativo claro que o passivo ambiental do Brasil e do estado de São Paulo é maior do que se pensava, sendo que nem todos fizeram ainda o cadastro CAR, cujo novo prazo encerra-se em 31/12/2018.

CONCLUSÕES

Trata-se o CAR de um novo e poderoso instrumento de planejamento e análise da área rural no país, cujos dados iniciais revelam um papel decisivo na ocupação das terras. O referido cadastro não é um censo propriamente dito, mas é muito preciso para revelar certas variáveis com mapas sobre imagens de satélite.

Houve, segundos dados parciais do CAR - Cadastro Ambiental Rural atualizados em 30/04/2018, um aumento da área rural no país e no estado de São Paulo quando comparado ao último Censo Agropecuário ocorrido em 2006, sendo 11% maior em todo país, 16,5% na região Sudeste e 12,5% no estado de São Paulo.

O dado é paradoxal ao revelar um aumento da área rural no país e no estado de São Paulo, mas os números revelados podem também conjugar imprecisões na delimitação dos imóveis, erro nas declarações ou inconsistências na base de dados.

Ao final da coleta de dados do CAR e um novo Censo Agropecuário poderão revelar, de modo preciso, uma nova roupagem da situação rural no país e no estado de São Paulo, assim como uma visão ético-ambiental, em respeito ao uso racional do meio ambiente, em especial ao natural.

Os próximos passos serão a formulação e a execução de políticas públicas, a partir dos dados do CAR, de monitoramento e combate ao desmatamento, harmonização da produção agrícola e da conservação ambiental, assim como estratégias para a conservação e recomposição de corredores ecológicos prioritários, tornando-se crucial e eficaz a tutela dos recursos ambientais pelo Poder Público e por toda a coletividade.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. São Paulo: Método, 2016.

BRASIL. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 7.830/2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7830.htm>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 9.257/2017**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9257.htm>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. **GAZETA DO POVO. Proprietários rurais preservam menos do que declaram ao CAR**. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/proprietarios-rurais-preservam-menos-do-que-declaram-ao-car-8b3zwpv4joj8oqbs65vbyq0ax>>. Acesso em: 04 maio 2018.

_____. **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Recomendação n.º 01/2015**. Disponível em <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/recomendacao_mpf_n._01_-_gt_amazonia_legal_-_transparencia_do_sicar.pdf>. Acesso em: 30 maio 2018;

_____. **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO. Relatório de balanço do CAR em São Paulo**. <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/sicar/2016/05/1%C2%BA-RELAT%C3%93RIO-Balan%C3%A7o-do-CAR-em-SP-05_05_2016.pdf>. Acesso em: 26 maio 2018.

_____. **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Números do Cadastro Ambiental Rural**. <<http://www.florestal.gov.br/numeros-do-car>>. Acesso em: 26 maio 2018.